

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024**

**ASSUNTO:** justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido nos incisos V, VI e VII, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

**I - Objeto: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA “MARCYNHO SENSÇÃO”, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DESTINADA A ATENDER A 38º FESTA DO MINGAU 2024 DO MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA (PA)**

**II – Contratados:** G S COSTA-ME, estabelecida na R PROFESSOR ROCHA, 652 - CENTRO -CAPELA-AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.642.064/0001-26.

**III - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (V, art. 72, Lei nº 14.133/2021).**

**VI - Razão da Escolha do Fornecedor (VI, art. 72, Lei nº 14.133/2021):**

A Festa do Mingau, torna-se referência para a região Caetés, este grandioso evento, entrou para o calendário oficial, que é considerado pelos seus munícipes como a maior festa da região e a mais de 37 anos motiva o comércio, modifica o calendário escolar, aumenta as expectativas das comunidades nos preparativos pessoais para receber parentes, amigos e turistas. A cidade fica mais produtiva e até a religiosidade se adequa à programação que envolve todas as camadas institucionais e sociais.

A Festa do Mingau está em sua **38ª versão**. Reafirmando as características voltadas para a tradição inicial, o forró, xote e arrasta-pé, sendo realizada em 3 dias, levando uma diversificada programação cultural e folclórica que valoriza tanto o produtor cultural local e da região como propicia shows de artistas nacionalmente conhecidos possibilitando a todos os participantes uma experiência única e marcante em suas vidas. Estabelecendo uma política que beneficiará o município no tocante a comercialização de vestuário, alimentos, bebidas, produtos manufaturados e artesanais.

O presente procedimento encontra-se fundamentado no art. 74, inciso II, e § 2º e, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, conforme diploma legal citado:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
[...]*

*II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

*[...]  
§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

A escolha recaiu sobre a ARTISTA "MARCYNHO SENSACÃO", de modo que a contratação se dará diretamente através da empresa G S COSTA-ME, tal artista é consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, no cenário regional e nacional. A escolha do ARTISTA "MARCYNHO SENSACÃO" levou em conta sua aceitação pela opinião pública e a disponibilidade para realização do serviço. O Cantor possui sólido reconhecimento Nacional, além de possuir diversos CDs lançados e gravações de DVDs, não restando dúvidas que possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a dimensão do evento que se propõe realizar a Administração Municipal. Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade do Cantor e sua trajetória, enaltecendo o segmento e a cultura local.

A apresentação do Cantor contribuirá para o fomento da economia do Município, gerando crescimento e distribuição de renda devido ao conjunto de atividades econômicas que se intensificarão e gerarão empregos e renda para os moradores locais e consequentemente para todo o Município. Conforme dispõe a Lei n 14.133/2021, a realização de eventos custeados pela Administração Pública é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal ou de cunho nacional, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante. O Município possui todos os instrumentos necessários para assegurar o direito à cultura, pois a Secretaria Municipal de Cultura e, tem papel fundamental para contratação de ideias e execução de projetos que tenham viés cultural.

#### VII - Justificativa do Preço (VII, art. 72, Lei nº 14.133/2021):

A empresa **G S COSTA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.642.064/0001-26, propôs o valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, para apresentação do ARTISTA "MARCYNHO SENSACÃO", na **38ª FESTA DO MINGAU 2024 DO MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA (PA)**, incluídos custos de logística e produção. A nova lei de licitações e contratações traz, basicamente, o mesmo cerne normativo da Lei n 8.666/93, aumentando, contudo, o rol de hipóteses exemplificativas da caracterização da inviabilidade da competição, dentre elas, encontra-se a previsão do art.74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021: "[...] contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada ARTISTA apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor, de forma a tornar viável a abertura do eventual procedimento licitatório.

Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de notas fiscais emitidas de shows realizados em outras localidades, bem como Contratos realizados com outros Municípios, no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação, afim de justificar o valor do serviço, realizou-se média orçamentária destes valores, buscando obter se valor justo e mais preciso para execução do objeto. No presente caso, a inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de cotejo entre objetos e seus respectivos preços (inviabilidade de competição relativa), pois há possibilidade de competição, por existirem no mercado mais de um particular em condições de atender a demanda, porém, o mecanismo da licitação não se mostra apto a selecionar um entre eles. Nesse sentido, cabe aplicar o disposto no § 4º e, do art.23, da Lei nº 14.133/ 2021, senão vejamos:

§4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em



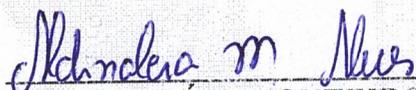
contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso, verifica-se que a ARTISTA “MARCYNHO SENSACÃO” apresentou nota fiscal de contratação de show que vão do valor inicial de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ao valor máximo de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), de modo que o valor proposto de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para realização de um show de 1h:30m (uma hora e trinta minutos) de apresentação está dentro do padrão executado no mercado.

Portanto, o preço ofertado no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** proposta pela empresa **G S COSTA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.642.064/0001-26, para fins de apresentação de 1h30m pelo ARTISTA “MARCYNHO SENSACÃO”, está em consonância com os valores praticados no mercado, tendo em vista que foram analisados os materiais (vídeos, cartazes, clipes no youtube, shows em cidades vizinhas e demais materiais constantes nos autos), verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível nacional, aceitação pelo público, estilo musical, além do que, por se tratar de uma festa tradicional que está em sua 38ª edição, conforme verificado e exposto no documento de formalização de demanda, e considerando a expertise e especialização da contratada, entendemos que o valor está em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação do responsável para os fins do disposto no inciso III, do art. 72, Lei nº 14.133/2021.

NOVA TIMBOTEUA/PA, 04 de junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**ALDINALÉIA MONTEIRO ALVES**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo